

Seguro Escolar e Acidentes Escolares

Resumo das normas e procedimentos

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar estando regulado pela Portaria nº 413/99 e Portaria n.º 298-A/2019.

O QUE É CONSIDERADO ACIDENTE ESCOLAR?

É considerado Acidente Escolar:

1. Qualquer acontecimento que ocorra numa atividade escolar e que provoque ao aluno lesão ou doença;
2. Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação/ensino;
3. Um acontecimento externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação/ensino, ou vice-versa, desde que:
 - a) Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a pé, a distância do local da saída ao local do acidente;
 - b) O aluno seja menor de idade e não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;
 - c) O aluno esteja acompanhado por docente ou funcionário do estabelecimento de educação/ensino que frequenta.

QUEM ESTÁ ABRANGIDO PELO SEGURO ESCOLAR?

Estão abrangidos pelo seguro escolar, na rede pública:

- a) As crianças a frequentar os jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário;
- b) As crianças a frequentar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-escolar e a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do Ensino Básico;
- c) Os alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico a frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular, ainda que realizadas fora do espaço escolar, assim como no trajeto de ida e volta para essas atividades;
- d) Os alunos que participem em atividades do Desporto Escolar;
- e) Os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projetos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do desporto escolar.

QUE GARANTIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO SEGURO ESCOLAR?

1. As garantias do seguro escolar são complementares aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde (ex. ADSE) de que a criança, ou o aluno, seja beneficiário.
2. O seguro escolar consiste na cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado e por ele abrangido, e garante: a assistência médica (**apenas em instituições hospitalares públicas e nas instituições privadas que tenham acordo direto com o subsistema de saúde (ex. ADSE) ou com o seguro de saúde do aluno**), medicamentos, transporte, alojamento e alimentação, indispensáveis para garantir essa assistência.
3. Sempre que do acidente resulte dano ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse (Ex. óculos), as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas.

COMO DEVE SER REALIZADO O TRANSPORTE DO SINISTRADO?

1. O transporte do sinistrado, logo a seguir ao acidente, será o mais adequado à gravidade da lesão.
2. Os transportes que o sinistrado deve utilizar são os coletivos, salvo não os havendo, ou se outros forem mais indicados à situação em concreto e determinados pelo médico assistente, através de declaração.
3. As despesas de transporte terão sempre que ser justificadas por documento comprovativo.
4. No caso de o transporte se fazer em viatura particular, cujo recurso foi devidamente justificado, haverá lugar ao pagamento de uma verba correspondente ao número de quilómetros percorridos.

QUAIS OS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE?

1. O próprio ou qualquer agente educativo que presenciar o acidente deverá dar conhecimento imediato do sucedido ao órgão de administração do respetivo estabelecimento de educação e ensino.
2. Caso o acidente ocorra durante uma aula do 2.º ou 3.º ciclo, o professor deve contactar de imediato o PBX e informar a Direção, pelo meio mais expedito. O professor deve preencher o registo da ocorrência, em impresso próprio que deverá ser entregue no PBX. O registo da ocorrência deverá ser dado a conhecer ao Diretor de Turma pelo assistente operacional.
3. Nos estabelecimentos do Pré-Escolar e do 1º Ciclo, o acidente deve ser comunicado de imediato ao Coordenador/Responsável do estabelecimento que, posteriormente, irá assegurar a comunicação, o mais brevemente possível aos Serviços Administrativos.
4. Atendendo ao sinistrado, caso seja possível avaliar claramente a situação e não se trate de uma situação grave, deverão ser prestados os cuidados de saúde necessários, em acordo com um elemento da Direção ou com o Coordenador/Responsável do estabelecimento.
5. Sempre que não se consiga avaliar corretamente a situação ou se suspeite de algo grave, deverá ser chamado o serviço de emergência médica / ambulância.
6. O encarregado de educação deverá ser contactado a fim de tomar conhecimento do acidente ocorrido com o aluno. Caso seja necessário a deslocação ao hospital, o encarregado deverá ser informado de imediato, de modo a este poder acompanhar o seu educando.
7. Caso seja urgente e o encarregado de educação não possa acompanhar o aluno ao hospital, será indicado um assistente operacional para esse efeito.
8. Caso o aluno precise de assistência médica, a assistente técnica ou o Coordenador/Responsável do Estabelecimento, providenciará a ficha de Admissão Hospitalar que será entregue ao acompanhante do aluno.
9. Nos Serviços Administrativos será aberto um processo de inquérito ao acidente, mediante informações prestadas pelo professor e/ou o agente que presenciou o acidente.

O QUE DEVE FAZER O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO QUANDO O SEU EDUCANDO SOFRE UM ACIDENTE ESCOLAR?

1. Depois de contactado pelo estabelecimento de educação/ensino, o Enc. de Ed. deverá deslocar-se o mais rapidamente possível à escola ou à entidade hospitalar onde o(a) seu (sua) educando(a) está a ser assistido(a).
2. Se for o Enc. de Ed. a acompanhar o seu educando ao hospital público, ou à instituição de saúde privada que tenha acordo direto com o subsistema de saúde ou com o seguro de saúde do aluno, deve dirigir-se ao balcão de atendimento e apresentar a Ficha de Admissão Hospitalar que lhe foi entregue.
3. Se, devido à incapacidade do aluno que sofreu o acidente, precisar de regressar a casa utilizando o Táxi, deve solicitar ao médico uma declaração que ateste essa necessidade. Não tendo essa declaração apenas será pago pelo Seguro Escolar o transporte público coletivo (autocarro ou comboio).

4. O Enc. de Ed. deve pagar as despesas da parte não suportada pelo sistema ou subsistema de saúde do aluno (Ex. ADSE), decorrentes do acidente. Logo que possível, o Enc. de Ed. deve apresentar, na escola, faturas e recibos, identificadas com o nome do aluno e n.º de contribuinte, das despesas efetuadas por indicação do médico (curativos, medicamentos, etc), bem como, se aplicável, do transporte e/ou do montante não participado pelo sistema nacional de saúde ou subsistema com acordo direto, para que se possa fazer o respetivo reembolso, se a ele tiver direito.
5. Deverá contactar os Serviços Administrativos do AETSM sempre que precise de esclarecer dúvidas quanto aos procedimentos que garantam o seguro escolar.
6. Pode também consultar a legislação em vigor, a Portaria n.º 413/99, de 8/06 e a Portaria n.º 298-A/2019, disponíveis no sítio da internet do AETSM (www.aetsm.pt).

QUAIS AS SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO DO SEGURO ESCOLAR?

1. Excluem-se do conceito de acidente escolar, e conseqüentemente, da cobertura do respetivo seguro:

- a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
- b) O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento de educação/ ensino;
- c) O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
- d) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
- e) As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extraescolar;
- f) Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;
- g) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

2. Ficam excluídas do âmbito do seguro escolar as despesas realizadas ou assumidas pelos sinistrados ou pelos seus representantes legais em claro desrespeito pelo presente Regulamento e, designadamente:

- a) As que não resultem de acidentes de atividade escolar participado pelo estabelecimento de educação/ ensino, nos termos do Regulamento do Seguro Escolar;
- b) As que não se encontram devidamente justificadas.

15 de abril de 2024

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Trígal de Santa Maria,
José Lopes Sil